



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI Nº 3.138, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.**

Define no âmbito municipal, conforme as Leis Nacionais pertinentes, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município pagará aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACS, o piso nacional específico da carreira, de que trata a Lei Nacional 12.994, de 17 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

**Art. 2º** A despesa de que trata o *caput* correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente: função 10, subfunção 305, programa 0092, projeto/atividade 2392, elemento de despesa 3.1.90.11.03,05 fonte 114.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 21 de agosto de 2015; 170º de Fundação e 132º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
**=Prefeito=**